



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

#### CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 03.2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

#### **Alterada pela Resolução 04.2021 Consu**

Estabelece os procedimentos que deverão ser adotados para o registro do Trabalho Remoto pelos servidores da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), considerando a suspensão das atividades presenciais, em decorrência da pandemia COVID- 19.

O **Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo 23071.901699/2021-83 e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária realizada de forma remota, nos termos do artigo 10 da Resolução 10.2020 do Conselho Superior, no dia 29 de janeiro de 2021,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

**CONSIDERANDO** as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde na Portaria nº 356/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que, por sua vez, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, expressa na Portaria nº 188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 19/ME, de 12 de março de 2020, que estabeleceu orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 20/ME, de 13 de março de 2020, a Instrução Normativa nº 21/ME, de 16 de março de 2020, e a Instrução Normativa nº 27/ME, de 25 de março de 2020, que alteraram a Instrução Normativa nº 19/ME, de 12 de março de 2020, que estabeleceram orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 10/2020, do Conselho Superior da UFJF, de 18 de março de 2020, posteriormente alterada pela Resolução CONSU 11/2020, pela Resolução CONSU nº 17/2020, pela Resolução CONSU nº 38/2020 e pela Resolução CONSU nº 60/2020, que aprovaram a prorrogação da suspensão das atividades presenciais na Universidade Federal de Juiz de Fora, recomendada pelo Comitê de Monitoramento e Orientação de Conduta da UFJF sobre o coronavírus, no âmbito da UFJF, em decorrência da pandemia COVID-19;

**CONSIDERANDO** a IN nº 109/ME, de 29 de outubro de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC) para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de registrar as atividades desempenhadas pelos servidores da UFJF durante o período de distanciamento social, imposto como medida de prevenção para enfrentamento à COVID-19.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer os procedimentos que deverão ser adotados para o registro do Trabalho Remoto, realizado no período de março a dezembro de 2020, e meses subsequentes, enquanto perdurar a manutenção do trabalho remoto, pelos servidores da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), considerando a suspensão das atividades presenciais, salvo aquelas consideradas essenciais ou estratégicas, em decorrência da pandemia COVID-19.

**§1º** - Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por Trabalho Remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do órgão ou entidade, conforme orientação emergencial e temporária da Resolução 10/2020 (CONSU), como forma de medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), realizado nas modalidades semi-presencial e/ou integral, não se confundindo com o Teletrabalho decorrente do programa de gestão a que se refere a existente Instrução Normativa nº 65, de 2020.

**§2º** - As medidas visam registrar as atividades desenvolvidas por cada equipe de trabalho, que inclui os servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE's), docentes do quadro efetivo e temporário, bem como os terceirizados da área administrativa no desempenho de suas tarefas, remotamente.

**Art. 2º** - Para registro e organização das informações, deverá ser aberto, por cada Unidade Acadêmica ou Administrativa, no Sistema Eletrônico da Informação (SEI), o processo, "Trabalho Remoto - Relatório de Atividades e organização:

a ) Relatório de Atividades em Trabalho Remoto realizadas de março a dezembro de 2020 pelas equipes da unidade, contendo as informações gerais sobre as atividades desenvolvidas;

b) Relatório de Capacitações e Treinamentos realizados de março a dezembro de 2020 pelas equipes da unidade, quando houver;

c) As Autodeclarações apresentadas durante o referido período de trabalho remoto (Anexos III ao VII), conforme IN 19/2020 - ME; e

d) Os Termos de Retirada e Responsabilidade formalizados em cada unidade, no caso de empréstimos de equipamentos e/ou materiais para desenvolvimento das atividades, remotamente.

**§1º** - As informações previstas nas alíneas a, b e d, poderão ser registradas com a possibilidade de utilização dos modelos disponibilizados no Anexo I, II e VIII, desta Resolução, respectivamente, ou como inserção de documentos externos, elaborados em outros editores de texto, desde que mantidas as mesmas informações.

**§2º** - As informações sobre o Trabalho Remoto da equipe serão registradas, pelos respectivos chefes de setor ou de departamento, dentro desse processo único, por unidade organizacional.

~~**§3º** - O prazo máximo para registros das atividades compreendidas entre março e dezembro de 2021, em processo SEI específico é 28/02/2021. (dispositivo alterado pela Resolução 04.2021 Consu)~~

**§3º** - O prazo máximo para registros das atividades compreendidas entre março e dezembro de 2020, em processo SEI específico é 28/02/2021. (nova redação dada pela Resolução 04.2021 Consu)

**§4º** A partir de janeiro de 2021, o registro das atividades será realizado semestralmente, compreendendo os períodos de janeiro a junho, e julho a dezembro, enquanto perdurar a manutenção do trabalho remoto, pelos servidores da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), considerando a suspensão das atividades presenciais, salvo aquelas consideradas essenciais ou estratégicas, em decorrência da pandemia COVID-19.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 29 de janeiro de 2021.

**Bárbara Inês Ribeiro Simões Daibert**  
**Secretária Geral**

**Girlene Alves da Silva**  
**Vice-Reitora no Exercício da Reitoria**



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Ines Ribeiro Simoes Daibert, Secretário(a) Geral**, em 04/02/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Vice-Reitor(a)**, em 04/02/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0261092** e o código **CRC 87CBA7D2**.